



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 037/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 023/2025/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025/FMS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 578/2025/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 578/2025/FMS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA P R S DE CASTRO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública portadora do RG nº 4.421.765, SSP GO, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Avenida ouro, QD M lote 06, setor nova Xinguara, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **P R S DE CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.620.827/0001-45 estabelecida à Rua dois, nº 52 Quadra 6, Bairro Santo Antônio, CEP: 68.650-000, Capitão Poço - PA, Telefone: (91) 99257-1158, email: prscgoiania@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO SILVA DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 430.360-5 PC/PA, CPF 772.236.322-91, residente e domiciliado na cidade de Capitão Poço – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 037/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP – nº 023/2025/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AFASTADOR VALVULA DOYEN 30X120 MM	GOLGRAN / GOLGRAN	UN	50,	45,00	2.250,00

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		INDÚSTRIA E COMÉRCIO D				
3	AFASTADOR VALVULA DOYEN 45X120 MM	GOLGRAN / GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	50,	44,98	2.249,00
4	AFASTADOR FARABEU 13X125 MM	ABC / ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	UN	50,	12,87	643,50
7	AFASTADOR BALFOUR ADULTO BARRA DUPLA 85X65MM 250MM	GOLGRAN / GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	10,	35,00	350,00
8	AFASTADOR BALFOUR ADULTO COM VALVULA CURVA 45X80MM	GOLGRAN / GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	10,	35,00	350,00
19	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA RAQUIDIANA CALIBRE 22 G	UNISIS / CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO	UN	4.000,	3,11	12.440,00
23	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PEQUENO ASPIRAMX	MD / COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPI	UN	5,	410,96	2.054,80
26	ATADURA ORTOPEDICA 20CM X 1 8M - NÃO ESTÉRIL 100% PURO ALGODÃO CRU MACIO E EXTRA-ABSORVENTE ROLO BRANCO	ORTOM / ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA	UN	8.000,	0,63	5.040,00
37	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL NEO NATAL ATE 20KG	Welmy / Welmy	UN	60,	361,00	21.660,00
41	BARBEADOR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS.	Lord Cool / Lord Coll	UN	1.000,	0,87	870,00
53	CABO DE BISTURI Nº07	ABC / ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	UN	200,	12,43	2.486,00
55	CADEIRA DE RODAS EM AÇO CARBONO DOBRÁVEL ATÉ 120KG D100 DELLAMED	ORTOBRAS / ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO	UN	100,	486,35	48.635,00
58	CADEIRA DE RODAS SIMPLES PNEUS MACIÇOS COR PRETO INFANTIL	PROLIFE / PROLIFE PRODUTOS ORTOPÉDICOS L	UN	100,	493,50	49.350,00
68	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	DESCARPACK / DESCARPACK DESCARTAVEIS DO	UN	200,	1,24	248,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

69	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	DESCARPACK / DESCARPACK DESCARTAVEIS DO	UN	200,	1,05	210,00
71	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA METAL CROMADO STANDARD Nº 0 ESPECIFICAÇÃO ESPESSUR 6MM COMPRIMENTO 5-0 CM	CPL / CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTD	UN	40,	47,95	1.918,00
74	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA METAL CROMADO STANDARD Nº 02 ESPECIFICAÇÃO ESPESSURA 8MM COMPRIMENTO 6-0 CM	CPL / CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTD	UN	40,	63,98	2.559,20
76	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA METAL CROMADO STANDARD Nº 04 ESPECIFICAÇÃO ESPESSURA 10MM COMPRIMENTO 7-0 CM	CPL / CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTD	UN	40,	64,98	2.599,20
79	CARRO PADIOLA EPOXI LEITO FIXO ESTOFADO COM GRADES SUPORTE E RODINHAS	SALUTEM / SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOS	UN	40,	1.106,00	44.240,00
83	CATETER NASAL ALTO FLUXO (CNAF) ADULTO	BIOSANI / BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	100,	1,48	148,00
85	CATETER NASAL ALTO FLUXO (CNAF) NEO NATAL	BIOSANI / BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	100,	5,47	547,00
86	CATETER PERIFÉRICO, TIPO ESCALPE, VENOSO, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, AGULHA AÇO INOX	INNOVA / INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPIT	UN	2.000,	0,14	280,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

93	CLAMP UMBILICAL PVC RIGIDO ATOXICO HIPOALERGENICO DESCARTAVEL	KOLPLAST / KOLPLAST CI LTDA	UN	4.000,	0,22	880,00
94	COLAR CERVICAL RIGIDO INFANTIL TAMANHO GRD	Philadelphia / RAFAEL CHAMAS ALVES - ME	UN	150,	12,99	1.948,50
95	COLAR CERVICAL RIGIDO INFANTIL TAMANHO MED	Philadelphia / RAFAEL CHAMAS ALVES - ME	UN	150,	12,66	1.899,00
110	CUBA ASSEPSIA REDONDA 250ML 09X4-5 CM INOX	GOLGRAN / GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	100,	11,15	1.115,00
117	CURATIVO HIDROCOLOIDE DUODERM EXTRAFINO 15X15CM	CGF / CONVATEC BRASIL LTDA	UN	1.000,	12,83	12.830,00
123	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO (DEA)	Instramed / Instramed Industria Médico H	UN	5,	4.176,50	20.882,50
126	CATÉTER INTRA VENOSO PERIFÉRICO Nº 26 G NEONATAL - CATETER EM POLIURETANO BIOMATERIAL DO TIPO POR FORA DA AGULHA ESTÉRIL SILICONIZADO COM BISEL B1-ANGULADO E TRIFACETADO CATETER RAIOPACO E FLEXÍVEL PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER CONECTOR LUER LOK UNIVERSAL CODIFICADO POR CORES CÂMARA DE REFLUXO TEM DESENHO QUE MELHORA A EMPUNHADURA TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS	TKL / TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRO	UN	600,	0,81	486,00
132	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA CALIBRE 20G	Polymed / CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO	UN	106.000,	0,23	24.380,00
135	DRENO SUCÇÃO SIST. FECHADO Nº 3-2	HAIBREATH / BRASIL MED	UN	400,	6,86	2.744,00

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrónio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		CARE IMPORTACAO E				
137	DRENO SUCÇÃO SIST. FECHADO Nº 6-4	HAIBREATH / BRASIL MED CARE IMPORTACAO E	UN	400,	6,33	2.532,00
139	DRENO DE PENROSE Nº 01 ESTERIL	WALTEX / CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IM	UN	1.000,	1,11	1.110,00
146	DRENO EM PVC TORACICO SILICONIZADO- CALIBRE 10 TRANSPARENTE SILICONIZADO COM FIO RADIOPACO DESCARTAVEL ESTÉRIL	CPL / CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTD	UN	400,	3,94	1.576,00
147	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA TIPO URIPEN Nº 5 TAMBÉM CONHECIDO COMO SONDA DE CAMISINHA É UMA PELÍCULA FINA DE BORRACHA QUE SE ENCAIXA NO PÊNIS E SE CONECTA A UMA BOLSA COLETORA POSSUI EXTENSÃO DE 80CM.	BIOMED / BIOMED PRODUTOS MEDICOS LTDA	UN	600,	0,85	510,00
159	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR ESCALONADO, ESTÉRIL Nº12 EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO SMS, ESPESSURA:60GM², APRESENTAÇÃO: FOLHA TAMANHO 120X120CM, TIPO USO ÚNICO EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO SMS, ESPESSURA:60GM²,	MEDSONDA / MEDSONDA IND E COM DE PRODUTO	UN	10.000,	0,81	8.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	APRESENTAÇÃO: FOLHA TAMANHO 120X120CM, TIPO USO ÚNICO					
167	ESPATULA DE AYRE ESPECIFICAÇÃO ESPATULA DE AYRE PACOTE COM 100 UNIDADES	KOLPLAST / KOLPLAST CI LTDA	PCT	1.000,	6,12	6.120,00
172	ESTETOSCÓPIO ADULTO PRECORDIAL 2 CAMPÂNULAS	ACCUMED / ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPIT	UN	100,	9,60	960,00
180	FILTRO BACTERIANO VIRAL COM TRAQUEIA 15/22 MM EXTENSIVEL DE 15CM ADULTO	YOUSHIELD / mla suprimentos médicos ltda	UN	2.000,	3,67	7.340,00
187	FIO CIR. CAT GUT CROMADO 2-0 AG 40MM 1/2 CIR/CIL - CX C/24 ENV	BIOLINE / BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA -	CX	150,	47,99	7.198,50
191	FIO CIR CAT GUT CROMADO 3-0 AG 4- 0MM 1/2 CIR/CIL - CX C/24 ENV	BIOLINE / BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA -	CX	150,	57,99	8.698,50
212	FIO CIR NYLON 0 AG 20MM 3/8 CIR/TRI - CX C/24 ENV	MEDIX / MEDIX BRASIL LTDA	CX	600,	25,99	15.594,00
218	FIO CIR NYLON 5-0 AG 3/8 CIRC TRG 20 MM CX C/24 ENV	MEDIX / MEDIX BRASIL LTDA	CX	600,	18,75	11.250,00
219	FIO CIR NYLON 6-0 AG 3/8 CIRC TRG 20 MM CX C/24 ENV	MEDIX / MEDIX BRASIL LTDA	CX	600,	18,60	11.160,00
223	FIO CIR POLIGLACTINA 4-0 AG 4,0MM 1/2 CIR/CIL - CX C/36 ENV	SHALON / SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	CX	100,	179,86	17.986,00
227	FIO CIR POLIGLICOLICO 1 AG 40MM 1/2 CIR - CX C/36 ENV	SHALON / SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	CX	100,	149,99	14.999,00
233	FIO CIR POLIGLICOLICO 4-0 AG 4-0MM 1/2 CIR - CX C/36 ENV	SHALON / SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	CX	100,	255,95	25.595,00
238	FIO CIR SEDA 1 AG 4- 0MM 3/8 CIR/CIL - CX C/24 ENV	SHALON / SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	CX	400,	54,90	21.960,00
239	FIO CIR SEDA 2 AG 4- 0MM 3/8 CIR/CIL - CX C/24 ENV	SHALON / SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	CX	400,	48,59	19.436,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

261	FRASCO TIPO ALMOTOLIA 250 ML EM POLIETILENE (PLASTICO) BICO RETO LONGO ESTREITO COM PROTECTOR TAMPA EM ROSA AMBAR	KOLPLAST / KOLPLAST CI LTDA	UN	600,	2,14	1.284,00
262	GARROTE ELASTICO COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA COLETA DE SANGUE	GARROTE / GARROTE INDUSTRIA E COMÉRCIO L	UN	200,	3,64	728,00
268	HASTES FLEXIVEIS COM PONTA DE ALGODÃO CX.C/ 75 UND	ZIMMER / ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	CX	300,	1,68	504,00
274	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA ADULTO	ORTOCENTER / ORTOCENTER APARELHOS ORTOPE	UN	2,	54,90	109,80
275	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA INFANTIL	ORTOCENTER / ORTOCENTER APARELHOS ORTOPE	UN	2,	53,40	106,80
281	KIT CATETER INTRAVENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 7FR/20CM ADULTO	BIOMEDICAL / BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E	UN	2.250,	21,77	48.982,50
292	KIT PARA FRENAGEM MEDIAS TINAL 500 ML ESPECIFICAÇÃO KIT PARA FRENAGEM MEDIAS TINAL ESPECIFICAÇÕES CONTENDO (DRENO RADIOPACO MULTIPERFURADO EM PVC FLEXIVEL PARA ALCANCE DA RADIOCAPACIDADE RX TUBO EXTENSOR EM PVC FLEXÍVEL SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO AO LEITO OU PARA DEABULAÇÃO DO PACIENTE PINÇA REGULADORA PARA VEDAÇÃO DO TUBO E ESVAZIAMENTO DA SECREÇÃO OU TROCA DE FRASCO TAMPA ROSQUEADA COM DUAS OU TRÊS SAÍDAS FRASCO EM	POLIPLAST / POLIPLAST - INDUSTRIA, COMER	UN	200,	19,99	3.998,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	PVC RÍGIDO COM CAPACIDADE PAE 500 ML					
298	LAMINA MICROSCÓPICA COM FOSCO-ESPECIFICAÇÃO LAMINA MICROSCÓPICA COM FOSCO 26X76 CAICA COM 50 UNIDADES	KOLPLAST / KOLPLAST CI LTDA	CX	100,	3,78	378,00
299	LAMINAS DE UMA EXTREMIDADE FOSCA E LAPIDADA-CAIXAS CONTENDO 50 UNIDADES	KOLPLAST / KOLPLAST CI LTDA	CX	80,	4,75	380,00
319	MALETA PARA PRIMEIROS SOCORROS	Emifran / Emifran	UN	2,	53,99	107,98
324	MÁSCARA DE SILICONE PARA REANIMADOR Nº 3	DOMAX / DOMAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPOR	UN	300,	23,23	6.969,00
337	MOCHILA SAMU-MOCHILA DE RESGATE PADRÃO SAMU - TAMANHO GRANDE ACOLCHOADA TÉRMICA COM COMPARTIMENTOS INTERNO ALÇA DE MAO ALÇAS PARA OMBRO E FECHAMENTO EM ZÍPER- NAS CORES 1-VERMELHA 1-AZUL E 1-VERDE	SP / SP INDUSTRIA	UN	2,	127,98	255,96
356	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 14 CM	ABC / ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	UN	50,	9,99	499,50
357	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 16 CM	ABC / ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	UN	50,	9,99	499,50
378	PINÇA DUVAL COLLIN 22CM Nº01	GOLGRAN / GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	50,	64,85	3.242,50
380	PINÇA FAURE CURVA 22CM	GOLGRAN / GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	50,	79,55	3.977,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

381	PINÇA FAURE CURVA 24 CM	GOLGRAN / GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO D	UN	50,	80,60	4.030,00
390	PINÇA PROFESSOR MEDINA P/ BIOPSIA UTERINA 24 CM 2MM	RHOSSE / A. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE I	UN	30,	39,13	1.173,90
391	PINÇA PROFESSOR MEDINA P/ BIOPSIA UTERINA 20 CM 2MM	RHOSSE / A. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE I	UN	30,	52,91	1.587,30
401	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR COM VIDEA 12 CM	INTELIMED / INTELIMED COMERCIO E REPRESE	UN	100,	81,18	8.118,00
402	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR COM VIDEA 18 CM	INTELIMED / INTELIMED COMERCIO E REPRESE	UN	100,	71,17	7.117,00
403	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR COM VIDEA 14 CM	INTELIMED / INTELIMED COMERCIO E REPRESE	UN	100,	88,52	8.852,00
409	PROTETOR SOLAR FPS 60	Nutriex / Nutriex	UN	1.000,	11,14	11.140,00
410	SAPATILHA PRO-PÉ BRANCA TIPO SOLDADO FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO ATÓXICO	DESCARPACK / DESCARPACK DESCARTAVEIS DO	UN	10.000,	0,05	500,00
426	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0-2 % SOLUÇÃO TÓPICA 100 ML	Rioquimica / Rioquimica S/A	FR	1.000,	1,07	1.070,00
441	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	BIOBASE / BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO L	UN	400,	0,38	152,00
442	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº18	BIOBASE / BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO L	UN	400,	0,61	244,00
443	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº22	BIOBASE / BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO L	UN	1.000,	0,63	630,00
450	SONDA TRATO URINÁRIO MODELO FOLEY MATERIAL SILICONE CALIBRE 18 VIAS 3 VIAS CONECTORES PADRÃO VOLUME C/ BALÃO CERCA 30 PONTA DISTAL CILÍNDRICA	SOLIDOR / LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORT	UN	200,	1,59	318,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	FECHADA COMPONENTES C/ ORIFÍCIOS LATERAIS ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALAGEM					
468	TALA DE PAPELÃO GRD PCT COM 10 UM	CONFORTELL / CONFORTELL INDÚSTRIA E COMÉ	PCT	60,	4,37	262,20
469	TALA DE PAPELÃO MED PCT COM 10 UN	CONFORTELL / CONFORTELL INDÚSTRIA E COMÉ	PCT	60,	4,37	262,20
470	TALA DE PAPELÃO PEQ PCT COM 10 UN	CONFORTELL / CONFORTELL INDÚSTRIA E COMÉ	PCT	60,	4,37	262,20
499	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC ARAMADO 2-5 PONTA C PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA COM BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO RADIOPACO GRADUADO CONECTOR PADRÃO ESTÉRIL- USO ÚNICO	Reinforced / AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	UN	200,	2,87	574,00
500	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC ARAMADO 3-0 PONTA- C PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA COM BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO RADIOPACO GRADUADO CONECTOR PADRÃO ESTÉRIL- USO ÚNICO	Reinforced / AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	UN	200,	2,87	574,00
509	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC ARAMADO 8-5 PONTA- C PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA COM BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO RADIOPACO GRADUADO CONECTOR PADRÃO ESTÉRIL - USO ÚNICO	Reinforced / AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	UN	600,	2,81	1.686,00
510	TUBO LARINGEO DESCARTAVEL COM ASPIRAÇÃO Nº 0	VAD / VAD MEDICAL	UN	24,	59,81	1.435,44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		COMERCIO LTDA				
511	TUBO LARINGEO DESCARTAVEL COM ASPIRAÇÃO Nº 1	VAD / VAD MEDICAL COMERCIO LTDA	UN	24,	12,64	303,36
512	TUBO LARINGEO DESCARTAVEL COM ASPIRAÇÃO Nº 2	VAD / VAD MEDICAL COMERCIO LTDA	UN	24,	13,10	314,40
513	TUBO LARINGEO DESCARTAVEL COM ASPIRAÇÃO Nº 3	VAD / VAD MEDICAL COMERCIO LTDA	UN	24,	14,39	345,36
514	VALVULA DOYEN SUB-PÚBIANA 29CM	ABC / ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	UN	50,	147,64	7.382,00
522	UMIDIFICADOR PLÁSTICO 200 A 300 ML CONEXÃO PARA FLUXÔMETRO	HAOXI / DOMAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPOR	UN	2.000,	5,38	10.760,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 591.534,10 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).						R\$ 591.534,10

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos**, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 591.534,10 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2260 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.1098 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro endereço previamente indicado, sempre dentro do Município de Xinguara/PA.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.1.2. Os fornecedores que efetivarem a entrega por meio de transportadora deverão intermediar a exigência contida no subitem anterior, entre a empresa terceirizada e o Município de Xinguara/PA.

5.2. A aquisição dos produtos será de forma PARCELADA, conforme a demanda da Secretaria de Saúde.

5.3. O descarregamento do objeto no local definido, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado mão-de-obra necessária, se for o caso, bem como qualquer ou encargo inerente a entrega.

5.4. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Todos os itens devem ser entregues com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.
- c) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- d) Entrega do objeto conforme a descrição, O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos;
- e) Não poderá ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor;

5.5. Requisitos sustentáveis para a contratada:

- a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- b) Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

5.6. Os produtos perecíveis e não perecíveis deverão ser de primeira qualidade e sempre dentro do prazo de validade, estando em perfeito estado para o consumo humano.

5.7. Caso seja encontrada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído imediatamente por conta e ônus da contratada.

5.8. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.9. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) contidas no Termo de Referência, sem qualquer ônus para a administração pública.

5.10. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.11. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. É vedada a subcontratação completa ou de parcela da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

7.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

7.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

7.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1. O prazo de validade;
- 7.7.2. A data da emissão;
- 7.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.7.5. O valor a pagar; e
- 7.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar:

7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M e o Índice Geral de Preços – Mercado.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.6.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.6.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.6.4. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - **Multa**:

(a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado o Sr(a). **SABRINA AIRES DA SILVA**, CPF nº 010.554.812-06, RG nº 10387912 PC/PA, Matrícula: 56901, e portaria nº. 66/25, servidor(a) Público municipal, como Fiscal do Contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara - PA, 01 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA PEREIRA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

P R S DE CASTRO LTDA
PAULO ROBERTO SILVA DE CASTRO – REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrónio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21